

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 021, DE 05 SETEMBRO DE 2025.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, “**Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Mantenópolis - POLISAN e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN**”

Veio o presente Projeto de Lei para parecer desta comissão, cujo o objetivo principal é buscar a autorização desta Egrégia Casa de Leis para a criação de estrutura e mecanismos de política pública de segurança alimentar a nível municipal – POLISAN, PLASAN, SISAN, CONSEIA e CAISAN, que de forma organizada e sincronizada executará o programa de segurança alimentar em nosso município.

II – VOTO DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 165 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação de Leis a manifestação quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, assim como ao seu aspecto gramatical e lógico.

Quanto ao aspecto constitucional, verifica-se que há previsão constitucional no sentido de que é de competência do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que versam sobre o objeto do Projeto de Lei em análise, porém, em obediência ao art. 16 da LRF a proposição necessita de adequação com a juntada pelo poder originário de pelo menos uma estimativa preliminar de impacto financeiro, senão vejamos:

art. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Feito estas considerações e em obediência aos princípios da celeridade e economia procedimental, recomenda esta Comissão, na forma dos artigos 40, § 3º, inciso II; 51 e 189 do Regimento Interno, seja o chefe do Poder Executivo Municipal notificado para juntar nos autos da proposição a **ESTIMATIVA PRELIMINAR DE IMPACTO FINACEIRO**, sobrestado o tramite da proposição até a efetiva juntada.

Quanto a técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito, já que a propositura encontra-se de acordo com as normas que dispõe sobre a elaboração de leis.



Feito estas considerações e respeitadas eventuais opiniões dissonantes, recomenda o sobrestamento da proposição, após a juntada da informação retro opinamos pelo regular tramite do Projeto de Lei, sendo este o parecer que submetemos a apreciação dos demais membros desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, "**Sala Luiz Simão**" 08 de setembro de 2025.

José Prata Filho

Presidente

Denilson Paizantte da Silva

Relator

Ana Paula de Oliveira

Membro

